



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Sueli Cristiana Gabsk
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1529 | ANO 6 | CRUZ MACHADO (PR) | TERÇA-FEIRA | 7 DE AGOSTO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	03
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	04

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3003/2018.

DATA: 02 de Agosto de 2.018.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1612/2.017 de 20 de Dezembro de 2.017.

Art. 1º - Em conformidade com o

art. 4º inciso I da Lei Municipal nº 1612/2017 de 20 de dezembro de 2017 e conforme o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – Secretaria de Educação

12.364.0006.2.028 – Transporte Escolar Ensino Superior

(259) 3.3.90.30.00 – 1.504 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do art.43, parágrafo 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – Secretaria de Educação

12.364.0006.2.028 – Transporte Escolar Ensino Superior

(261) 3.3.90.39.00 – 1.504 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Artigo. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 02 de Agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DECRETO nº 3004 /2018

Data: 07/08/2017

Súmula: O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, regulamenta no âmbito da Administração Pública do Município a Lei Federal nº 12.846/2013, que regulamenta a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.

Considerando, que a Administração Pública é regida em todos os seus atos pelos princípios constitucionais da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,

Considerando, que é dever de todo e qualquer gestor público a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público,

DECRETA:

Artigo 1º: A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo Único : Aplica-se o disposto neste decreto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Artigo 2º : As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos neste Decreto, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Artigo 3º : A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito.

§ 1º : A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput do presente artigo.

§ 2º: Os dirigentes ou administradores somente poderão ser responsa-

bilizados por atos ilícitos na medida de sua culpabilidade.

Artigo 4º: Compete ao Titular do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a Administração Pública.

Parágrafo Único: Os indícios da prática de atos contra a Administração Pública deverão ser objeto de investigação, sob pena de responsabilidade por omissão.

Artigo 5º: Constituem atos lesivos à administração pública municipal, para os fins da Lei e do presente Decreto, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio municipal, contra os princípios da administração pública municipal, ou contra os compromissos assumidos pelo município, assim definidos;

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos;

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização dos sistema financeiro municipal.

Artigo 6º - O processo administrativo será regido, no que couber, pela Lei federal nº 9.784/99, que regulamentada o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal de Cruz Machado , nomeará no mínimo 03(três) e no máximo 05(cinco), servidores efetivos estáveis, para fazer parte da Comissão de Apuração da responsabilidade da pessoa

jurídica infratora;

I- A comissão, mediante votação por maioria qualificada de seus membros poderá convidar 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores para acompanhar os trabalhos da Comissão.

II - A Comissão deverá concluir seu trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado da Comissão.

III- Concluídos os trabalhos da Comissão, a regulamentação será homologada por Decreto do Chefe do poder Executivo e passará a ser utilizada pelo Município, por suas autarquias, fundações, fundos e demais entidades da administração indireta municipal.

Artigo 8º - O Poder Executivo expedirá os atos complementares e regulamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 07 de agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 350/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE LEILOEIRO ADMINISTRATIVO.

EUCLIDES PASA, Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, usando das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei 8.666/93, que permite a designação de Leiloeiro Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão, bens Móveis inservíveis ao Município, medida esta de relevante interesse público; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para exercer as atribuições de LEILOEIRO ADMINISTRATIVO, a servidora Vera Maria Benzak Krawczyk – Matrícula: 1420 Secretária Municipal da Fazenda, que atuará em conjunto com a Comissão de Licitações do Município no período de ocorrência do Leilão Público, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º - A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º - Compete a Leiloeira organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos

referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 014/2018, no que couber.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, nomeada através da Portaria nº 014/2018, atuará em conjunto com o Leiloeiro Administrativo nomeado e a Comissão de Licitações desta municipalidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2018

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À EDILENE FERREIRA LOPES BALDESSAR (matr. nº 281 e 1177), portadora da Carteira de Trabalho nº 13415/00033-PR, exercendo o cargo de Professor 20 horas, Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família (mãe), em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, artigo 84, Seção I, capítulo IV, por um período de 30,0 (trinta) dias, conforme atestado médico e requerimento protocolado

sob nº 01822/2018, a contar do dia 01/08/2018.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 06 de agosto de 2018.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DIVERSOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016-CMCM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO E A EMPRESA WEBGENIUM SYSTEM LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Cruz Machado, inscrita no CNPJ sob o nº01.507.273/0001-90, neste ato representada por seu Presidente Sr. ZENO KAZIUK, inscrito no CPF nº. 776.750.109.49 e de outro lado a empresa WEBGENIUM SYSTEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Marechal Rondon, 1761, Bairro Centro, CEP: 85801-170, Cidade de Cascavel – PR, inscrita no CNPJ: 05.338.006/0001-97, neste ato representada por seu representante legal SR. ANSELMO LUIZ EDEN BATTISTI, inscrito no CPF/MF nº 045.245.659-22 os quais resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 001/2016-CMCM e seus anexos, oriundo do

processo n.º 002/2016- Dispensa n.º 002/2016, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGENCIA DO CONTRATO, RENOVACÃO E RESCISÃO

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido junto a cláusula oitava em conformidade com o item 8.3 do contrato acima citado, para mais 12(doze meses) meses, a contar da data de 14/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Tendo em vista a prorrogação de prazo de vigência do presente contrato para mais 12(doze) meses e a manutenção sem acréscimos dos valores pela contratada, fica acrescido o valor de R\$ 1.476,30(um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) ao contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 01.01.2.001.3.3.90.39.57.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cruz Machado e Diário Eletrônico, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo 001/2016, as quais permanecem sem modificação.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas

vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Cruz Machado, 06 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

WEBGENIUM SYSTEM LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

